

CONVÊNIO

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV e ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, SECCIONAL GOIÁS – ESA-GO

A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UniRV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75901-970, com sede na Cidade de Rio Verde, Goiás, CEP: 75901-970, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada por Reitor, Dr. Sebastião Lázaro Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, portador da CI nº 16.650.155 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 054.103.308-54 e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS (OAB/GO)**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada na forma do § 1º do art. 55 c/c art. 59 do mesmo dispositivo legal, por seu Presidente, LUCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 20.517; por seu Vice-presidente, THALES JOSÉ JAYME, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 9364; por seu Secretário Geral, JACÓ CARLOS SILVA COELHO, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 13.721; por sua Secretária-geral Adjunta, DELZIRA SANTOS MENEZES, brasileira, casada, advogada inscrita junto à OAB/GO sob o nº 18.579 e por seu Tesoureiro, ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 16.660, entidade a qual se vincula a ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DE GOIÁS (ESA), representada pelo seu RAFAEL LARA MARTINS, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB-GO sob o nº 22.331, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio de acordo com as cláusulas abaixo transcritas.

Cláusula Primeira: Objeto

O presente convênio tem por objeto a parceria e o intercâmbio estrutural entre a **Universidade de Rio Verde**, como instituição comprometida com a formação acadêmica, a pesquisa científica e a aplicação prática, e a Instituição Conveniada **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, SECCIONAL GOIÁS – ESA-GO**, para o fornecimento de dados, casos práticos e problemas decorrentes das atividades ligadas ao Agronegócio e, sobretudo relacionada ao campo e área de atuação da Conveniada, como laboratório de pesquisa aos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Direito do Agronegócio, a nível de Mestrado Profissional.

Parágrafo Primeiro:

As aulas e atividades do referido Programa de Pós-Graduação serão realizadas nas dependências da **UniRV**, cabendo à Conveniada **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, SECCIONAL GOIÁS – ESA-GO**, como parceira, a seu critério e conveniência, a oferta e o fornecimento de casos práticos que puderem ser objeto de estudo, visando possibilitar que os alunos do Mestrado Profissional possam, a partir do problema fornecido, desenvolver pesquisa teórica e prática para a apresentação de proposta de solução ao problema inicial, em conformidade com a estrutura e a organização curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, submetendo-se integralmente ao Regimento Interno do mencionado Programa (documento em anexo).

CONVÊNIO

Parágrafo Segundo:

Como forma de incentivar a pesquisa científica desenvolvida pelos alunos do Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio, a Instituição Conveniada **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, SECCIONAL GOIÁS – ESA-GO** oferecerá, através de seleção e escolha a seu critério, uma BOLSA CONTRATO com prazo de duração de 01 (um) ano, por cada turma de alunos matriculados após processo seletivo, ou seja, a cada 02 (dois) anos, conforme cronograma previsto na respectiva Proposta de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, e no seu Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro:

A BOLSA CONTRATO mencionada no parágrafo anterior consiste na formalização de um contrato de trabalho por prazo determinado, com duração de 01 (um) ano, tendo por objeto a prestação de serviços advocatícios na qualidade de **ADVOGADO JÚNIOR**, com remuneração mensal vinculada ao piso salarial referência definido pelo Distrito Federal, através da Lei Distrital nº 5.368/14 (documento anexo), com jornada de trabalho de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias, a critério e conveniência da instituição parceira.

Parágrafo Quarto:

A BOLSA CONTRATO somente será oferecida ao aluno que tiver cursado as disciplinas obrigatórias comuns à área de concentração (correspondentes a 08 créditos), 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa escolhida, 13 (treze) créditos em disciplinas optativas comuns às duas linhas de pesquisa do mestrado, ou seja, que tiver integralizado 27 (vinte e cinco) créditos. A **UniRV** manterá a **CONVENIENTE** informada, para fins de seleção da BOLSA CONTRATO, sobre todos os alunos que tiverem integralizados os créditos relativos às disciplinas obrigatórias comuns, às disciplinas obrigatórias de cada linha de pesquisa e às disciplinas optativas.

Parágrafo Quinto:

A contratação do aluno será realizada sob exclusiva responsabilidade da instituição **CONVENIADA**, não assumindo a **UniRV** qualquer obrigação perante o aluno contratado, a qualquer título.

Parágrafo Sexto:

Havendo desistência ou solicitado o desligamento/afastamento do curso pelo aluno, caberá à **CONVENIADA** avaliar, a seu critério, a continuidade do contrato trabalhista, não havendo vinculação entre as atividades acadêmicas perante o Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio da **UniRV** e a relação oriunda do contrato de trabalho formalizado entre o aluno e a instituição **CONVENIADA**.

Parágrafo Sétimo:

A instituição conveniada terá direito a indicação de um aluno para ser submetido ao processo regular de seleção e, em sendo aprovado no processo seletivo, lhe dará direito a uma BOLSA no valor de 50 % (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade do curso de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio.

CONVÊNIO

Cláusula Segunda: Obrigações da UniRV:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete à **UniRV**:

- I. Desenvolver, com seu quadro de docentes, as atividades acadêmicas do respectivo Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, conforme previsto neste convênio;
- II. As atividades serão desenvolvidas conforme discriminado na estrutura da Proposta do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento (esboço do projeto em anexo);
- III. Informar à instituição CONVENIADA a relação dos alunos matriculados e regulares do Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, bem como, a seu tempo, a relação dos alunos que tiverem integralizado os 27 (vinte e sete) créditos relativos às disciplinas obrigatórias comuns, da linha de pesquisa e optativas, e, portanto, estejam aptos a serem contemplados com a BOLSA CONTRATO.
- IV. Conceder a BOLSA de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao aluno indicado pela instituição conveniada, desde que aprovado no processo seletivo regular do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

Cláusula Terceira: Obrigações da INSTITUIÇÃO CONVENIADA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, SECCIONAL GOIÁS – ESA-GO:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete à **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, SECCIONAL GOIÁS – ESA-GO**:

- I. Arcar com todas as obrigações trabalhistas e despesas decorrentes da BOLSA CONTRATO, concedida mediante o contrato de trabalho entre o aluno selecionado e a Instituição Conveniada;
- II. Informar à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento:
 - a) qualquer violação, por parte do aluno, do presente convênio ou de qualquer outra norma legal ou ética;
 - b) a rescisão do contrato de trabalho e, via de consequência, do término ou cancelamento da BOLSA CONTRATO concedida ao aluno do Programa, constando o motivo;
- III. Disponibilizar aos alunos do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV, no mínimo, o seguinte:
 - a) Acesso às instalações físicas, em sua sede, caso necessário e compatível com a realização da pesquisa, estudo de caso e acesso a banco de dados, desde que seja da conveniência da Instituição Conveniada, tudo visando a realização de atividades de pesquisa científica voltadas ao Programa de Pós-Graduação objeto do presente convênio;
 - b) Viabilizar, mediante prévio acordo, recursos materiais para atender eventuais necessidades acadêmicas constatadas pelo tipo de pesquisa a ser realizada

CONVÊNIO

- b) Viabilizar, mediante prévio acordo, recursos materiais para atender eventuais necessidades acadêmicas constatadas pelo tipo de pesquisa a ser realizada pelo aluno pesquisador, desde que seja de interesse da Instituição Conveniada;

IV. Indicar, por meio de carta de recomendação, o candidato ao processo seletivo do Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, para fins de concessão da BOLSA de 50 % (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade do curso, desde que aprovado no processo seletivo.

Cláusula Quarta: Direitos de Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados das Pesquisas

Os resultados, como obras intelectuais, invenções patenteáveis ou não e outros que se obtiverem pelas atividades decorrentes do presente convênio ou atuação conjunta dos conveniados, serão propriedade da UniRV, do professor orientador e do aluno pesquisador, podendo cada um usá-los no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Cláusula Quinta: Sigilo

As partes convenientes obrigam-se, por prazo indeterminado, a manter sob sigilo todas as informações particulares relacionadas a este convênio, incluindo as informações e os dados particulares dos alunos envolvidos, salvo em caso de autorização expressa, por escrito, da outra parte e/ou do aluno envolvido.

Parágrafo Primeiro:

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: (I) na extinção deste convênio se ele estiver vigente e assim desejar a parte prejudicada; (II) em qualquer hipótese, na responsabilidade da parte infratora pelo pagamento de eventuais perdas e danos ocasionados, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo:

Só será legítima a quebra de sigilo e confidencialidade na ocorrência das seguintes hipóteses: (I) mediante requisição de autoridade judicial ou administrativa competente, devendo a divulgação restringir-se ao âmbito da requisição, obrigando-se a parte divulgadora a notificar, por escrito, imediatamente a outra parte e/ou o aluno envolvido; (II) a informação já era comprovadamente conhecida de terceiro em data anterior às tratativas deste convênio; (III) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente convênio; (IV) houver prévia e expressa anuência, por escrito, da parte diretamente vinculada às informações particulares a serem divulgadas quanto à liberação obrigação de sigilo e confidencialidade.

Cláusula Sexta: Vigência e Extinção

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se 48 (quarenta e oito) meses, a partir do início efetivo das aulas, podendo ser renovado, alterado ou complementado mediante Termos Aditivos, livre e expressamente pactuados entre as partes.

CONVÊNIO

Cláusula Sétima: Foro

As partes deverão resolver extrajudicialmente toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento. Na impossibilidade de composição amigável de eventual impasse, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde - GO, para dirimir eventuais litígios, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

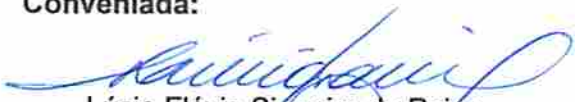
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Rio Verde, 27 de 09 de 2017.

Convenente:



Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira
Magnífico Reitor da UniRV

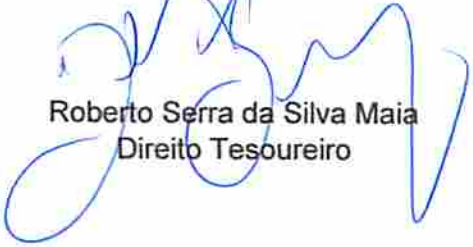
Conveniada:



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente

Thales José Jayme
Vice-presidente


Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário Geral



Delzira Santos Menezes
Secretária-geral Adjunta


Roberto Serra da Silva Maia
Direito Tesoureiro


Rafael Lara Martins
Diretor da ESA-GO

Testemunhas:


Nome: João Porto Silvério Júnior
CPF: 499093551-91


Nome: Rildo Mourão Ferreira
CPF: 379.217.381-68

CONVÊNIO

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE - ACIRV

A **UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UniRV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75901-970, com sede na cidade de Rio Verde, Goiás, CEP: 75901-970, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Reitor, Dr. SEBASTIÃO LÁZARO PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, portador da CI nº 16.650.155 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 054.103.308-54 e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE - ACIRV**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.670.983/0001-36, com sede na Rua Dona Maricota, nº 199, Jardim Marconal, CEP 75.901-580, em Rio Verde / Goiás, por seu representante legal, presidente IVO MARQUES DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 592.301.181-68, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio de acordo com as cláusulas abaixo transcritas.

Cláusula Primeira: Objeto

O presente convênio tem por objeto a parceria e o intercâmbio estrutural entre a **Universidade de Rio Verde**, como instituição comprometida com a formação acadêmica, a pesquisa científica e a aplicação prática, e a Instituição Conveniada **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE - ACIRV**, para o fornecimento de dados, casos práticos e problemas decorrentes das atividades ligadas ao Agronegócio e, sobretudo relacionada ao campo e área de atuação da Conveniada, como laboratório de pesquisa aos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Direito do Agronegócio, a nível de Mestrado Profissional.

Parágrafo Primeiro:

As aulas e atividades do referido Programa de Pós-Graduação serão realizadas nas dependências da **UniRV**, cabendo à Conveniada **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE - ACIRV**, como parceira, a seu critério e conveniência, a oferta e o fornecimento de casos práticos que puderem ser objeto de estudo, visando possibilitar que os alunos do Mestrado Profissional possam, a partir do problema fornecido, desenvolver pesquisa teórica e prática para a apresentação de proposta de solução ao problema inicial, em conformidade com a estrutura e a organização curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, submetendo-se integralmente ao Regimento Interno do mencionado Programa (documento em anexo).

CONVÊNIO

Parágrafo Segundo:

Como forma de incentivar a pesquisa científica desenvolvida pelos alunos do Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio, a Instituição Conveniada ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE - **ACIRV** oferecerá, através de seleção e escolha a seu critério, uma **BOLSA CONTRATO** com prazo de duração de 01 (um) ano, por cada turma de alunos matriculados após processo seletivo, ou seja, a cada 02 (dois) anos, conforme cronograma previsto na respectiva Proposta de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, e no seu Regimento Interno. **A Instituição Conveniada poderá optar em aproveitar contrato de trabalho já existente entre a primeira e o aluno regularmente matriculado no Programa de mestrado profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento**, nos termos do parágrafo quarto da presente Cláusula, como substituto do contrato relativo à **BOLSA CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro:

A **BOLSA CONTRATO** mencionada no parágrafo anterior consiste na formalização de um contrato de trabalho por prazo determinado, com duração de 01 (um) ano, tendo por objeto a prestação de serviços advocatícios na qualidade de **ADVOGADO JÚNIOR**, com remuneração mensal vinculada ao piso salarial referência definido pelo Distrito Federal, através da Lei Distrital nº 5.368/14 (documento anexo), com jornada de trabalho de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias, a critério e conveniência da instituição parceira.

Parágrafo Quarto:

A **BOLSA CONTRATO** somente será oferecida ao aluno que tiver cursado as disciplinas obrigatórias comuns à área de concentração (correspondentes a 08 créditos), 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa escolhida, 13 (treze) créditos em disciplinas optativas comuns às duas linhas de pesquisa do mestrado, ou seja, que tiver integralizado 27 (vinte e cinco) créditos. A **UniRV** manterá a **CONVENIENTE** informada, para fins de seleção da **BOLSA CONTRATO**, sobre todos os alunos que tiverem integralizados os créditos relativos às disciplinas obrigatórias comuns, às disciplinas obrigatórias de cada linha de pesquisa e às disciplinas optativas.

Parágrafo Quinto:

A contratação do aluno será realizada sob exclusiva responsabilidade da instituição **CONVENIADA**, não assumindo a **UniRV** qualquer obrigação perante o aluno contratado, a qualquer título.

CONVÊNIO

Parágrafo Sexto:

Havendo desistência ou solicitado o desligamento/afastamento do curso pelo aluno, caberá à CONVENIADA avaliar, a seu critério, a continuidade do contrato trabalhista, não havendo vinculação entre as atividades acadêmicas perante o Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio da UniRV e a relação oriunda do contrato de trabalho formalizado entre o aluno e a instituição CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo:

A instituição conveniada terá direito a indicação de um aluno para ser submetido ao processo regular de seleção e, em sendo aprovado no processo seletivo, lhe dará direito a uma BOLSA no valor de 50 % (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade do curso de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio.

Cláusula Segunda: Obrigações da UniRV:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete à **UniRV**:

- I. Desenvolver, com seu quadro de docentes, as atividades acadêmicas do respectivo Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, conforme previsto neste convênio;
- II. As atividades serão desenvolvidas conforme discriminado na estrutura da Proposta do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento (esboço do projeto em anexo);
- III. Informar à instituição CONVENIADA a relação dos alunos matriculados e regulares do Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, bem como, a seu tempo, a relação dos alunos que tiverem integralizado os 27 (vinte e sete) créditos relativos às disciplinas obrigatórias comuns, da linha de pesquisa e optativas, e, portanto, estejam aptos a serem contemplados com a BOLSA CONTRATO.
- IV. Conceder a BOLSA de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao aluno indicado pela instituição conveniada, desde que aprovado no processo seletivo regular do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

CONVÊNIO

Cláusula Terceira: Obrigações da INSTITUIÇÃO CONVENIADA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE - ACIRV:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE - ACIRV:

- I. Arcar com todas as obrigações trabalhistas e despesas decorrentes da BOLSA CONTRATO, concedida mediante o contrato de trabalho entre o aluno selecionado e a Instituição Conveniada;
- II. Informar à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento:
 - a) qualquer violação, por parte do aluno, do presente convênio ou de qualquer outra norma legal ou ética;
 - b) a rescisão do contrato de trabalho e, via de consequência, do término ou cancelamento da BOLSA CONTRATO concedida ao aluno do Programa, constando o motivo;
- III. Disponibilizar aos alunos do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV, no mínimo, o seguinte:
 - a) Acesso às instalações físicas, em sua sede, caso necessário e compatível com a realização da pesquisa, estudo de caso e acesso a banco de dados, desde que seja da conveniência da Instituição Conveniada, tudo visando a realização de atividades de pesquisa científica voltadas ao Programa de Pós-Graduação objeto do presente convênio;
 - b) Viabilizar, mediante prévio acordo, recursos materiais para atender eventuais necessidades acadêmicas constatadas pelo tipo de pesquisa a ser realizada pelo aluno pesquisador, desde que seja de interesse da Instituição Conveniada;
- IV. Indicar, por meio de carta de recomendação, o candidato ao processo seletivo do Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, para fins de concessão da BOLSA de 50 % (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade do curso, desde que aprovado no processo seletivo.

Cláusula Quarta: Direitos de Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados das Pesquisas

Os resultados, como obras intelectuais, invenções patenteáveis ou não e outros que se obtiverem pelas atividades decorrentes do presente convênio ou

CONVÊNIO

atuação conjunta dos conveniados, serão propriedade da UniRV, do professor orientador e do aluno pesquisador, podendo cada um usá-los no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Cláusula Quinta: Sigilo

As partes convenientes obrigam-se, por prazo indeterminado, a manter sob sigilo todas as informações particulares relacionadas a este convênio, incluindo as informações e os dados particulares dos alunos envolvidos, salvo em caso de autorização expressa, por escrito, da outra parte e/ou do aluno envolvido.

Parágrafo Primeiro:

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: (I) na extinção deste convênio se ele estiver vigente e assim desejar a parte prejudicada; (II) em qualquer hipótese, na responsabilidade da parte infratora pelo pagamento de eventuais perdas e danos ocasionados, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo:

Só será legítima a quebra de sigilo e confidencialidade na ocorrência das seguintes hipóteses: (I) mediante requisição de autoridade judicial ou administrativa competente, devendo a divulgação restringir-se ao âmbito da requisição, obrigando-se a parte divulgadora a notificar, por escrito, imediatamente a outra parte e/ou o aluno envolvido; (II) a informação já era comprovadamente conhecida de terceiro em data anterior às tratativas deste convênio; (III) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente convênio; (IV) houver prévia e expressa anuência, por escrito, da parte diretamente vinculada às informações particulares a serem divulgadas quanto à liberação obrigação de sigilo e confidencialidade.

Cláusula Sexta: Vigência e Extinção

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se 48 (quarenta e oito) meses, a partir do início efetivo das aulas, podendo ser renovado, alterado ou complementado mediante Termos Aditivos, livre e expressamente pactuados entre as partes.

CONVÊNIO

Cláusula Sétima: Foro

As partes deverão resolver extrajudicialmente toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento. Na impossibilidade de composição amigável de eventual impasse, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde - GO, para dirimir eventuais litígios, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Rio Verde, 26 de setembro de 2017.

Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira
Magnífico Reitor da UniRV

IVO MARQUES DE MORAES JÚNIOR
Presidente da **ACIRV**
Instituição Conveniada

Testemunhas:

Nome: João Porto Silvério Júnior
CPF: 499093551-91

Nome: Paulo Antonio Rodrigues Martins
CPF: 924926811-49

CONVÊNIO

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV e O MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO

A **UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UniRV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75901-970**, com sede na Cidade de **Rio Verde, Goiás**, CEP: **75901-970**, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada por Reitor, Dr. Sebastião Lázaro Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, portador da CI nº **16.650.155 SSP/GO** e do CPF/MF sob o nº **054.103.308-54** e **MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.056.729/0001-05**, com sede na Av. Avenida Presidente Vargas, 3215 – Vila Maria, Caixa Postal 34 – CEP 75905-900 – Rio Verde, Goiás, Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Verde, por seu representante legal, doravante denominado **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, celebram o presente Convênio de acordo com as cláusulas abaixo transcritas.

Cláusula Primeira: Objeto

O presente convênio tem por objeto a parceria e o intercâmbio estrutural entre a **Universidade de Rio Verde**, como instituição comprometida com a formação acadêmica, a pesquisa científica e a aplicação prática, e a Instituição Conveniada **MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO** para o fornecimento de dados, casos práticos e problemas decorrentes das atividades ligadas ao Agronegócio e, sobretudo relacionada ao campo e área de atuação da Conveniada, como laboratório de pesquisa aos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Direito do Agronegócio, a nível de Mestrado Profissional.

Parágrafo Primeiro:

As aulas e atividades do referido Programa de Pós-Graduação serão realizadas nas dependências da **UniRV**, cabendo à Instituição Conveniada **MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO**, como parceira, a seu critério e conveniência, a oferta e o fornecimento de casos práticos que puderem ser objeto de estudo, visando possibilitar que os alunos do Mestrado Profissional possam, a partir do problema fornecido, desenvolver pesquisa teórica e prática para a apresentação de proposta de solução ao problema inicial, em conformidade com a estrutura e a organização curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, submetendo-se integralmente ao Regimento Interno do mencionado Programa (documento em anexo).

CONVÊNIO

Parágrafo Segundo:

A instituição conveniada terá direito a indicação de um aluno para ser submetido ao processo regular de seleção e, em sendo aprovado no processo seletivo, lhe dará direito a uma BOLSA no valor de 50 % (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade do curso de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio.

Cláusula Segunda: Obrigações da UniRV:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete à **UniRV**:

- I. Desenvolver, com seu quadro de docentes, as atividades acadêmicas do respectivo Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, conforme previsto neste convênio;
- II. As atividades serão desenvolvidas conforme discriminado na estrutura da Proposta do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento (esboço do projeto em anexo);
- III. Conceder a BOLSA de 50 % (cinquenta por cento) de desconto ao aluno indicado pela instituição conveniada, desde que aprovado no processo seletivo regular do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

Cláusula Terceira: Obrigações da INSTITUIÇÃO CONVENIADA MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete ao **MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO**:

- I. Informar à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento:
 - a) qualquer violação, por parte do aluno, do presente convênio ou de qualquer outra norma legal ou ética;
- II. Disponibilizar aos alunos do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV, no mínimo, o seguinte:
 - a) Acesso às instalações físicas, em sua sede, caso necessário e compatível com a realização da pesquisa, estudo de caso e acesso a

CONVÊNIO

banco de dados, desde que seja da conveniência da Instituição Conveniada, tudo visando a realização de atividades de pesquisa científica voltadas ao Programa de Pós-Graduação objeto do presente convênio;

- b) Viabilizar, mediante prévio acordo, recursos materiais para atender eventuais necessidades acadêmicas constatadas pelo tipo de pesquisa a ser realizada pelo aluno pesquisador, desde que seja de interesse da Instituição Conveniada;

- III. Indicar, por meio de carta de recomendação, o candidato ao processo seletivo do Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, para fins de concessão da BOLSA de 50 % (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade do curso, desde que aprovado no processo seletivo.

Cláusula Quarta: Direitos de Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados das Pesquisas

Os resultados, como obras intelectuais, invenções patenteáveis ou não e outros que se obtiverem pelas atividades decorrentes do presente convênio ou atuação conjunta dos conveniados, serão propriedade da UniRV, do professor orientador e do aluno pesquisador, podendo cada um usá-los no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Cláusula Quinta: Sigilo

As partes convenientes obrigam-se, por prazo indeterminado, a manter sob sigilo todas as informações particulares relacionadas a este convênio, incluindo as informações e os dados particulares dos alunos envolvidos, salvo em caso de autorização expressa, por escrito, da outra parte e/ou do aluno envolvido.

Parágrafo Primeiro:

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: (I) na extinção deste convênio se ele estiver vigente e assim desejar a parte prejudicada; (II) em qualquer hipótese, na responsabilidade da parte infratora pelo pagamento de eventuais perdas e danos ocasionados, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo:

Só será legítima a quebra de sigilo e confidencialidade na ocorrência das seguintes hipóteses: (I) mediante requisição de autoridade judicial ou administrativa competente, devendo a divulgação restringir-se ao âmbito da requisição, obrigando-se a parte divulgadora a notificar, por escrito, imediatamente a outra parte e/ou o

CONVÊNIO

aluno envolvido; (II) a informação já era comprovadamente conhecida de terceiro em data anterior às tratativas deste convênio; (III) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente convênio; (IV) houver prévia e expressa anuência, por escrito, da parte diretamente vinculada às informações particulares a serem divulgadas quanto à liberação obrigação de sigilo e confidencialidade.

Cláusula Sexta: Vigência e Extinção

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se 48 (quarenta e oito) meses, a partir do início efetivo das aulas, podendo ser renovado, alterado ou complementado mediante Termos Aditivos, livre e expressamente pactuados entre as partes.

Cláusula Sétima: Foro

As partes deverão resolver extrajudicialmente toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento. Na impossibilidade de composição amigável de eventual impasse, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde - GO, para dirimir eventuais litígios, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Rio Verde, 28 de setembro de 2017.



Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira
Magnífico Reitor da UniRV



Prefeito Municipal de Rio Verde
Instituição Conveniada

Testemunhas:



Nome: João Porto Silvério Júnior
CPF: 499093551-91

Nome:
CPF:

CONVÊNIO

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO – COMIGO

A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UniRV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75901-970, com sede na Cidade de Rio Verde, Goiás, CEP: 75901-970, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por Reitor, Dr. Sebastião Lázaro Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, portador da CI nº 16.650.155 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 054.103.308-54 e **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO – COMIGO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa, com sede em Rio Verde, Estado de Goiás., na Av. Presidente Vargas, 1.878, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ. sob nº 02.077.618/0001-85, neste ato representada pelos Diretores: **ANTÔNIO CHAVAGLIA**, portador do CPF nº 025.686.831-04 e RG nº 4.546.167 SSP-SP e **DOURIVAN CRUVINEL DE SOUZA**, portador do CPF/MF. nº 038.925.141-00 e RG nº 222.449 SSP-GO, ambos brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, celebram o presente Convênio de acordo com as cláusulas abaixo transcritas.

Cláusula Primeira: Objeto

O presente convênio tem por objeto a parceria e o intercâmbio estrutural entre a **Universidade de Rio Verde**, como instituição comprometida com a formação acadêmica, a pesquisa científica e a aplicação prática, e a Instituição Conveniada **COMIGO**, para o fornecimento de dados, casos práticos e problemas decorrentes das atividades ligadas ao Agronegócio e, sobretudo relacionada ao campo e área de atuação da Conveniada, como laboratório de pesquisa aos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Direito do Agronegócio, a nível de Mestrado Profissional.

Parágrafo Primeiro:

As aulas e atividades do referido Programa de Pós-Graduação serão realizadas nas dependências da **UniRV**, cabendo à Conveniada **COMIGO**, como parceira, a seu critério e conveniência, a oferta e o fornecimento de casos práticos que puderem ser objeto de estudo, visando possibilitar que os alunos do Mestrado Profissional possam, a partir do problema fornecido, desenvolver pesquisa teórica e prática para a apresentação de proposta de solução ao problema inicial, em conformidade com a estrutura e a organização curricular do Programa de Pós-

CONVÊNIO

Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, submetendo-se integralmente ao Regimento Interno do mencionado Programa (documento em anexo).

Cláusula Segunda: Obrigações da UniRV:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete à **UniRV**:

- I. Desenvolver, com seu quadro de docentes, as atividades acadêmicas do respectivo Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, conforme previsto neste convênio;
- II. As atividades serão desenvolvidas conforme discriminado na estrutura da Proposta do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento (esboço do projeto em anexo);

Cláusula Terceira: Obrigações da INSTITUIÇÃO CONVENIADA COMIGO:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete à **COMIGO**:

- I. Informar à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento qualquer violação, por parte do aluno, do presente convênio ou de qualquer outra norma legal ou ética;
- II. Disponibilizar aos alunos do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV, no mínimo, o seguinte:
 - a) Acesso às instalações físicas, em sua sede, caso necessário e compatível com a realização da pesquisa, estudo de caso e acesso a banco de dados, desde que seja da conveniência da Instituição Conveniada, tudo visando a realização de atividades de pesquisa científica voltadas ao Programa de Pós-Graduação objeto do presente convênio;
 - b) Viabilizar, mediante prévio acordo, recursos materiais para atender eventuais necessidades acadêmicas constatadas pelo tipo de pesquisa a ser realizada pelo aluno pesquisador, desde que seja de interesse da Instituição Conveniada;

CONVÊNIO

Cláusula Quarta: Direitos de Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados das Pesquisas

Os resultados, como obras intelectuais, invenções patenteáveis ou não e outros que se obtiverem pelas atividades decorrentes do presente convênio ou atuação conjunta dos conveniados, serão propriedade da UniRV, do professor orientador e do aluno pesquisador, podendo cada um usá-los no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Cláusula Quinta: Sigilo

As partes convenientes obrigam-se, por prazo indeterminado, a manter sob sigilo todas as informações particulares relacionadas a este convênio, incluindo as informações e os dados particulares dos alunos envolvidos, salvo em caso de autorização expressa, por escrito, da outra parte e/ou do aluno envolvido.

Parágrafo Primeiro:

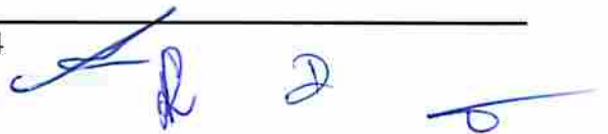
O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: (I) na extinção deste convênio se ele estiver vigente e assim desejar a parte prejudicada; (II) em qualquer hipótese, na responsabilidade da parte infratora pelo pagamento de eventuais perdas e danos ocasionados, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo:

Só será legítima a quebra de sigilo e confidencialidade na ocorrência das seguintes hipóteses: (I) mediante requisição de autoridade judicial ou administrativa competente, devendo a divulgação restringir-se ao âmbito da requisição, obrigando-se a parte divulgadora a notificar, por escrito, imediatamente a outra parte e/ou o aluno envolvido; (II) a informação já era comprovadamente conhecida de terceiro em data anterior às tratativas deste convênio; (III) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente convênio; (IV) houver prévia e expressa anuência, por escrito, da parte diretamente vinculada às informações particulares a serem divulgadas quanto à liberação obrigação de sigilo e confidencialidade.

Cláusula Sexta: Vigência e Extinção

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se 48 (quarenta e oito) meses, a partir do início efetivo das aulas, podendo ser



CONVÊNIO

renovado, alterado ou complementado mediante Termos Aditivos, livre e expressamente pactuados entre as partes.

Cláusula Sétima: Foro

As partes deverão resolver extrajudicialmente toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento. Na impossibilidade de composição amigável de eventual impasse, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde - GO, para dirimir eventuais litígios, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Rio Verde, 29 de setembro de 2017.



Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira
Magnífico Reitor da UniRV



ANTÔNIO CHAVAGLIA
Diretor Presidente da **COMIGO**
Instituição Conveniada



DOURIVAN CRUVINEL DE SOUZA
Diretor Vice-Presidente da **COMIGO**
Instituição Conveniada

Testemunhas:



Nome: João Porto Silvério Júnior
CPF: 499093551-91



Nome: Lorrane Ramos da Silva
CPF: 049043261-13

CONVÊNIO

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV e SINDICATO RURAL DE RIO VERDE

A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UniRV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75901-970, com sede na Cidade de Rio Verde, Goiás, CEP: 75901-970, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada por Reitor, Dr. Sebastião Lázaro Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, portador da CI nº 16.650.155 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 054.103.308-54 e **SINDICATO RURAL DE RIO VERDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.006.734/0001-88, com sede na Rua 72, nº 345, Bairro Popular, CEP 75.903-460, em Rio Verde/GO, por seu representante legal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio de acordo com as cláusulas abaixo transcritas.

Cláusula Primeira: Objeto

O presente convênio tem por objeto a parceria e o intercâmbio estrutural entre a **Universidade de Rio Verde**, como instituição comprometida com a formação acadêmica, a pesquisa científica e a aplicação prática, e a Instituição Conveniada **SINDICATO RURAL DE RIO VERDE**, para o fornecimento de dados, casos práticos e problemas decorrentes das atividades ligadas ao Agronegócio e, sobretudo relacionada ao campo e área de atuação da Conveniada, como laboratório de pesquisa aos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Direito do Agronegócio, a nível de Mestrado Profissional.

Parágrafo Primeiro:

As aulas e atividades do referido Programa de Pós-Graduação serão realizadas nas dependências da **UniRV**, cabendo à Conveniada **SINDICATO RURAL DE RIO VERDE**, como parceira, a seu critério e conveniência, a oferta e o fornecimento de casos práticos que puderem ser objeto de estudo, visando possibilitar que os alunos do Mestrado Profissional possam, a partir do problema fornecido, desenvolver pesquisa teórica e prática para a apresentação de proposta de solução ao problema inicial, em conformidade com a estrutura e a organização curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, submetendo-se integralmente ao Regimento Interno do mencionado Programa (documento em anexo).

CONVÊNIO

Cláusula Segunda: Obrigações da UniRV:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete à **UniRV**:

- I. Desenvolver, com seu quadro de docentes, as atividades acadêmicas do respectivo Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, conforme previsto neste convênio;
- II. As atividades serão desenvolvidas conforme discriminado na estrutura da Proposta do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento (esboço do projeto em anexo);

Cláusula Terceira: Obrigações da INSTITUIÇÃO CONVENIADA SINDICATO RURAL DE RIO VERDE:

Para a consecução dos objetivos deste convênio, compete ao **SINDICATO RURAL DE RIO VERDE**:

- I. Informar à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento:
 - a) qualquer violação, por parte do aluno, do presente convênio ou de qualquer outra norma legal ou ética;
- II. Disponibilizar aos alunos do Programa de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV, no mínimo, o seguinte:
 - a) Acesso às instalações físicas, em sua sede, caso necessário e compatível com a realização da pesquisa, estudo de caso e acesso a banco de dados, desde que seja da conveniência da Instituição Conveniada, tudo visando a realização de atividades de pesquisa científica voltadas ao Programa de Pós-Graduação objeto do presente convênio;
 - b) Viabilizar, mediante prévio acordo, recursos materiais para atender eventuais necessidades acadêmicas constatadas pelo tipo de pesquisa a ser realizada pelo aluno pesquisador, desde que seja de interesse da Instituição Conveniada;

CONVÊNIO

Cláusula Quarta: Direitos de Propriedade Intelectual e Exploração dos Resultados das Pesquisas

Os resultados, como obras intelectuais, invenções patenteáveis ou não e outros que se obtiverem pelas atividades decorrentes do presente convênio ou atuação conjunta dos conveniados, serão propriedade da UniRV, do professor orientador e do aluno pesquisador, podendo cada um usá-los no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Cláusula Quinta: Sigilo

As partes convenientes obrigam-se, por prazo indeterminado, a manter sob sigilo todas as informações particulares relacionadas a este convênio, incluindo as informações e os dados particulares dos alunos envolvidos, salvo em caso de autorização expressa, por escrito, da outra parte e/ou do aluno envolvido.

Parágrafo Primeiro:

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: (I) na extinção deste convênio se ele estiver vigente e assim desejar a parte prejudicada; (II) em qualquer hipótese, na responsabilidade da parte infratora pelo pagamento de eventuais perdas e danos ocasionados, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo:

Só será legítima a quebra de sigilo e confidencialidade na ocorrência das seguintes hipóteses: (I) mediante requisição de autoridade judicial ou administrativa competente, devendo a divulgação restringir-se ao âmbito da requisição, obrigando-se a parte divulgadora a notificar, por escrito, imediatamente a outra parte e/ou o aluno envolvido; (II) a informação já era comprovadamente conhecida de terceiro em data anterior às tratativas deste convênio; (III) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente convênio; (IV) houver prévia e expressa anuência, por escrito, da parte diretamente vinculada às informações particulares a serem divulgadas quanto à liberação obrigação de sigilo e confidencialidade.

Cláusula Sexta: Vigência e Extinção

CONVÊNIO

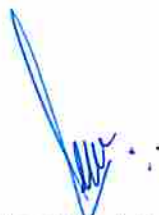
O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se 48 (quarenta e oito) meses, a partir do início efetivo das aulas, podendo ser renovado, alterado ou complementado mediante Termos Aditivos, livre e expressamente pactuados entre as partes.

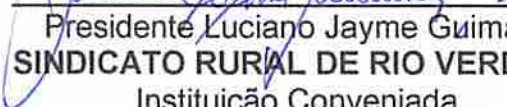
Cláusula Sétima: Foro

As partes deverão resolver extrajudicialmente toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento. Na impossibilidade de composição amigável de eventual impasse, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde - GO, para dirimir eventuais litígios, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos.


Rio Verde, 02 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira
Magnífico Reitor da UniRV


Presidente Luciano Jayme Guimarães
SINDICATO RURAL DE RIO VERDE
Instituição Conveniada

Testemunhas:


Nome: João Porto Silvério Júnior
CPF: 499093551-91


Nome: Ênio Jaime Fernandes Júnior
CPF: 470542981-87